

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000469/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035918/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.156438/2020-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/09/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46222.009321/2019-84  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/06/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA, CNPJ n. 34.817.890/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA;

E

SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM MUN ANANINDEUA E REGIAO, CNPJ n. 16.600.576/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA MONTEIRO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, ALAMEDAS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS, ESTACIONAMENTOS E EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Ananindeua/PA, Benevides/PA, Marituba/PA, Santa Bárbara do Pará/PA e Santa Izabel do Pará/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2020 A 31/03/2021**

Os trabalhadores da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo, de acordo com o art.7º, inciso V da Constituição Federal:

<b>PISOS SALARIAIS</b>	<b>ABRIL/2020 A MARÇO/2021</b>
FAIXA I - GERENTE CONDOMINIAL	<b>R\$ 1.689,34</b>
FAIXA II - ZELADOR	<b>R\$ 1.342,39</b>
FAIXA III - ELETRECISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/OPERADOR DE MAQ LEVES/FISCAL/AUX. DE DEP. PESSOAL/AUX. ADMINISTRATIVO/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL	<b>R\$ 1.216,27</b>
FAIXA IV - RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/SERVENTE/OFFICE BOY,FOLGUISTA	<b>R\$ 1.065,67</b>

**Parágrafo único** - Caso o folguista substitua empregado que receba salário superior ao seu, fará jus no período em que perdurar a substituição ao recebimento de COMPLEMENTO SALARIAL TEMPORÁRIO em valor correspondente a diferença entre o seu salário e aquele estabelecido para a faixa em que o substituído esteja enquadrado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS - VIGÊNCIA 01/04/2020 A 31/03/2021**

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional não sofrerão reajuste na data base de **1º de abril de 2020**, considerando o estado da Pandemia decorrente da disseminação do Corona Virus e a crise que afeta a economia no Brasil e no Mundo, sendo o reajuste salarial compensado pelo reajuste do Vale Alimentação em percentuais superiores ao índice acumulado do INPC dos 12 (doze) meses anteriores a data base da categoria, declarando as partes quitação recíproca de todo e qualquer reajuste devido ou não referente ao período de abril/2019 a março/2020 declarando os sindicatos convenientes que dão por cumpridos os reajustes determinados pela legislação no período referido.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR/PAT

Os integrantes da categoria econômica ficam obrigados a fornecer mensalmente, em **vale alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 483,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)**, a partir de **abril/2020**. Observando-se o desconto para o trabalhador de **1% (um por cento)** sobre o valor do vale alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE), não integrando este valor ao salário do empregado para efeito trabalhista e previdenciário.

§1º. Fica assegurado aos empregados que em 1º de abril de 2019 recebiam vale alimentação em valor superior a R\$443,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), reajuste na quantia de R\$40,00 (QUARENTA REAIS) mensal.

§2º. Os integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição, quando ocorrer dobra de serviço, por imperiosa necessidade e levando-se em consideração as razões de segurança.

§3º. As diferenças do vale alimentação decorrentes do reajuste acima pactuado serão pagas até agosto/2020.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2021, não alteradas por este Termo Aditivo, continuam válidas em sua integralidade.



JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS T, I, L, E A C, F, C, S E E C R, C M E PA

JOSE MARIA MONTEIRO COSTA  
PRESIDENTE

SIND DOS EMPREG EM COND DE EDIF E EMPREG EM EMP DE COMP, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS EM EMP PREST DE SERV EM COND RES E COM MUN ANANINDEUA E REGIAO

## ANEXOS ANEXO I - ATA SINDCON E SINDECON

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA SINDECON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

